

人士在暫停其付託期內，除經適當證明屬患病情況外，停止支付報酬和其他權利。

### 第一九條（負擔）

本法律所預見的負擔由市政區預算支付。

### 第二〇條（行政委員會）

本法律規定經進行所需調整後，適用於隨着市政機構的解散而由總督委派的行政委員會成員。

### 第二一條（生效）

本法律在十月三日第二四/八八/M號法律所產生的首屆市政機構的成立日起生效。

一九八八年九月九日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年九月三十日頒佈

着頒行

總督 文禮治

### Decreto-Lei n.º 92/88/M de 17 de Outubro

Pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, que reformulou os cargos de direcção e chefia e correspondentes índices remuneratórios, o cargo de adjunto foi substituído pelo de subdirector, nível II.

Porém, a mesma lei não prevê a transição dos actuais adjuntos para o referido cargo de subdirector, nível II, o que se faz pelo presente diploma.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. Ao cargo de adjunto corresponde o cargo de subdirector, nível II, previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

2. Os Serviços Públicos do Território devem adequar os seus quadros de pessoal à nova designação, mediante portaria.

3. Os actuais adjuntos transitam, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987, sem quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo, para o cargo de subdirector, nível II.

Aprovado em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Decreto-Lei n.º 93/88/M

de 17 de Outubro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente diploma.

Aprovado em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Quadro de pessoal

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Presidente
1	Vice-Presidente
4	Chefe de departamento
2	Chefe de sector
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
21	Técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
4	Educador de infância
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
3	Programador
14	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Enfermeiro graduado e enfermeiro
6	Auxiliar de educação
9	Auxiliar técnico de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Operador de computadores de 2.ª classe
5	Fiscal técnico de obras principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Desenhador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Agente de fiscalização (a)
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
28	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
33	Escriturário-dactilógrafo
3	Cobrador

Número de lugares	Designação	Número de lugares	Designação
1	Escrevente de chinês (a)		
1	Fiel de armazém	2	Chefe de divisão
	<i>Pessoal operário</i>	1	Chefe de secretaria
		3	Chefe de secção
15	Operário (b)	1	Chefe de oficinas
1	Operário auxiliar (a)		<i>Pessoal técnico</i>
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>		Carreira de técnico:
4	Motorista de ligeiros (a)		
5	Encarregado de cantina	25	Assessor, técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
7	Encarregado de refeitório		Carreira de assistente técnico:
12	Cozinheiro (a)		
2	Guarda (a)	8	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
41	Servente (a)		<i>Pessoal de informática</i>

(a) Lugares a extinguir quando vagarem;

(b) 1 lugar a preencher quando vagar o de operário auxiliar.

#### Portaria n.º 172/88/M

de 17 de Outubro

Tendo saído, com imprecisões, o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, constante do mapa anexo à Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro;

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à sua rectificação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, constante do mapa anexo à Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro, é substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Aprovada em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Mapa anexo

Número de lugares	Designação	Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de direcção e chefia</i>		
1	Director		
2	Subdirector		
4	Chefe de departamento		
			<i>Pessoal administrativo</i>
		1	Secretário
			Carreira administrativa:
		31	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial